



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 59/2025 /RETOMADA

**TERMO DE CESSÃO DE USO 59/2025 DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE FORMOSA.**

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia–GO, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, portador, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia–GO, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE FORMOSA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.738.780/0001-34, com sede na Praça Rui Barbosa nº 208 - Centro, CEP: 73801-220, Formosa-GO, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.579.401-XX, residente e domiciliada em Formosa - Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais.

1.2. O presente TERMO tem por finalidade ceder o uso de veículo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Ford Fiesta Flex, ano/modelo 2010/2011, cor Branca, Placa: NVT-0343, Chassi:9BFZF55AB8079557

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE:

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do SINE, no tocante as atividades de captação de vagas, ações do Mais Emprego, dentre outras com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao Mercado de Trabalho e Região, abrangido pela Unidade.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa,

provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.4. O Veículo será entregue da forma que está, sendo todas as despesas relativas à manutenção, utilização e à conservação, assim como à manutenção corretiva e preventiva, inclusive com a retirada do mesmo do pátio da GOINFRA (Agencia Goiana de Infraestrutura e Transporte), licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

3.6 O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro patrimonial em relação ao bem móvel, como forma de resguardar o CEDENTE contra eventuais danos sobre o veículo automotor ou perda patrimonial total.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. As partes se comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Por força do presente Instrumento, ceder o pleno uso do bem ora cedido.

II - Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

III - Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

IV - Encaminhar ao CESSIONÁRIO, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - Manter o bem cedido sob sua guarda em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

II - Ficar responsável pelas despesas com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual (troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras que surgirem do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o CESSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, cientificar o CEDENTE à autoria.

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em Cessão de uso.

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório modelo constante no Anexo I deste Termo, em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do

uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais.

IX - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

X - Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XI - Das multas:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº. 9.541 de 23 de outubro de 2019, caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista;

b) Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo.

c) O titular e/ou gestor de frota do CESSIONÁRIO que detém o veículo multado, deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

e) Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

f) Uma cópia do recurso deverá ser enviada a CEDENTE para registro e acompanhamento.

g) É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

h) Não ocorrendo o pagamento, o CESSIONÁRIO deverá providenciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA:

5.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

5.2. O disposto no item 5.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) a contar da data da assinatura deste instrumento, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:

7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

7.2. A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

7.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

7.4. No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1. A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Será cassada a Cessão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

8.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do CEDENTE a dar continuidade no uso.

8.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

8.5. Havendo recalcitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO:

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012.

11.2. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO

Prefeita do Município de Formosa - Goiás



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 22/12/2025, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84324811** e o código CRC **B1B410FB**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO
AVENIDA ARAGUAIA N.218 - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202519222002290



SEI 84324811

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000590605

TÍTULO: EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 059-2025 - FORMOSA

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.morais

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/12/2025

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 23/12/2025

HORA: 07:20:04

VALOR: 340,38

ALTURA (cm): 7.78

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
7.78

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 23/12/2025

HORA: 07:20:51

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 59/2025 /RETOMADA

PROCESSO: 202519222002290

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE FORMOSA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.738.780/0001-34

OBJETO: 1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais. **1.2.** O presente TERMO tem por finalidade ceder o uso de veículo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

VALOR: Não haverá repasse de recurso

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Simone Días Ribeiro de Melo - Prefeita do Município de Formosa - Goiás